



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e um minuto, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 2526-22.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - MAXICOOP E OUTROS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: AIRR - 10102-69.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98500-89.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: HAMILTON VALVO CORDEIRO PONTES, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DINIZ, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos expropriatórios em questão, desde a determinação de penhora e hasta pública sobre os direitos outorgados mediante a permissão de uso do bem público.; **Processo: RR - 16670-69.2007.5.12.0015**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARCOS BRUCHEZ LUTZ, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: à unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (1.040, II, do CPC de 2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 1423-08.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO CÁLAMO, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): FW DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Rodrigo de Abreu Gonzales,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Redator Designado.;

**Processo: RR - 2526-94.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CLAUDIO LIOJI SANO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade, reformar parcialmente a decisão unipessoal agravada, a fim de afastar a condenação solidária da ora agravante no pagamento do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte.;

**Processo: RR - 3505-28.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDISON CRUZ MOTA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): SUL CATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INÉPCIA DA INICIAL - PRÊMIO TRAINEE" e "DESCONTO EFETUADO NA RESCISÃO CONTRATUAL - VALIDADE", respectivamente, por violação dos artigos 840, § 1º, e 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o tema, como entender de direito, e determinar a devolução do valor descontado do TRTC do autor, naquilo que excedeu a 1 mês de remuneração.;

**Processo: RR - 437-28.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): IOLANDA ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Recorrido(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a ECT da condenação que lhe foi imposta.;

**Processo: RR - 777-32.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): CLEITON DUARTE DANTAS, Advogada: Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o ente público da condenação que lhe foi imposta.;

**Processo: RR - 10256-71.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): RUTH CRISTINA RODRIGUES ANDIA, Advogado: Edvaldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Volponi, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-RR-10314-74.2015.5.15.0086 pela SDI-1.; **Processo: RR - 20188-39.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLÁVIA CLENIR DE BRITO, Advogado: Ramonn Fabro, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S. A. E OUTRO, Advogada: Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 907-30.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, FRETES, USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA - SIFRUCAP, Advogado: Giovanni José Osmir Bertazzoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Maria Nelusa Meloze Nogueira de Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU E REGIÃO, Advogado: Gilberto Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1829-66.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 1306-35.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CICERO PIVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator para inclusão na pauta de julgamento da sessão de 27/03/2019.; **Processo: ARR - 549-19.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): KAREN CRISTINA STREFLING CHOLLET, Advogado: Felipe Cabral Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras reconhecidas pelo Tribunal Regional sejam calculadas nos termos da Súmula nº 264 deste Tribunal, isto é, a partir do valor da hora normal integrada pelos prêmios. Reformado o decisum às fls. 2072/2073, apenas nesse particular.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 26500-66.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): OLINDA ROSA DE SOUZA AMADOR, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 307200-98.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CELSO PEREIRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1511-91.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator.; **Processo: Ag-RR - 71-04.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÔNICA MACHADO GUIMARÃES DE CAMPOS, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 73-59.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): HYLTON OCTAVIANO DA SILVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Carine Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131-87.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): JOÃO IVANIR RECH, Advogado: Ivar Luciano Hoff, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 148-46.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): IRAILTON DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Embargado(a): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Liniker Carmo de Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 153-45.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 172-28.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): HELENA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 197-49.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 215-35.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FLAVIO MARCELO ROCHA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Embargado(a): GLACI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 231-39.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): JOSÉ DANILO DOS SANTOS FÉLIX, Advogada: Patrícia Nascimento de Cerqueira, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 308-84.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): HERBISON FERREIRA COELHO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 308-59.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ZAILDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Alcides Lins de Faria, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogada: Maria da Salete Freire, Advogado: Aparecida Ceila Teixeira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 343-88.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ILCE ELAINE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: David da Costa Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-ED-ARR - 374-86.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO FERNANDO LICHOVESKI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-RR - 435-92.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLNEY VALLE MACEDO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 438-83.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de GILENO COSTA VIEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-ARR - 509-86.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogada: Simone Beal, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ED-RR - 548-89.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARLOS ALEXANDRE SCHIO, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: ED-Ag-AIRR - 558-49.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BARAZZETTI CONTRUTORA DE OBRAS LTDA. Advogado: Cleiton Luiz Pavoni, Embargado(a): VALDIR LANGHINI, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 589-76.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S. A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR PEREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ARR - 599-97.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MAGRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do Reclamado. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.;

**Processo: Ag-ARR - 604-75.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS HENRIQUE ANDREOLI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-Ag-AIRR - 646-96.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VECTOR REFRIGERAÇÃO LTDA. Advogado: Marcelo Gomes Faim, Advogado: João Rafael Sanchez Perez, Embargado(a): VALDECIR MARQUESI, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: Ag-ED-RR - 703-04.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EATON LTDA. Advogado: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IARA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 710-96.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO COSTA E OUTRO, Advogado: Antonio Delfino Carvalho, Advogado: Manuella de Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 761-25.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S. A. Advogado: Sandra Calabrese Simao, Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO MARIA DA ROSA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 767-74.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUCOES S/A. Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): GENILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Agravado(s): COMPART EDIFICAÇÕES LTDA. Advogado: Bruno Moreira Victor Bruére, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 827-72.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): INALDA LUZ DE SOUZA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 831-67.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Antonio Carlos Brajato Filho, Advogado: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Suély Oliveira Nunes, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S. A. Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S. A. Embargado(a): PAULO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 861-26.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): MILTON CEZAR CORREIA CARDOSO, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Advogado: Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 878-62.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): NEIL CHARLES GONÇALVES PINTO, Advogado: James Bill Dantas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 908-58.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 951-93.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALBERTO HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: ED-RR - 995-85.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): WILSON PIRES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas CEF e Funcef e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1048-64.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EUGENIO CERGIO OPARACZ, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1078-51.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): NATANAEL FARIAS PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1109-59.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Menezes de Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): WELINGTON SANTOS PAPA, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1123-03.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LECCA COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANDREZA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1154-38.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÁRCIO JACINTO ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1163-04.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VANDERLEI SALVIATO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1195-32.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGOSTINHO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1209-91.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADENILSON RAIMUNDO DA GAMA SANCHES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas ENDICON e CELPA e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ARR - 1373-80.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FABIO ALVES PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1382-78.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VERA LUCIA CALDEIRA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1411-18.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PCP SERVICOS DE CORTE EM ACO LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Embargado(a): COMPOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS METÁLICOS LTDA. - ME, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Embargado(a): RITA LEONIZ GABANA GALVAN E OUTROS, Advogado: José Henrique Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1444-86.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): EDERNEMES PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1521-05.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SIMONE CRISTINA RODRIGUES SANCHES BELLINI, Advogado: Samira Calixto Peijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1540-12.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EUDES DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 1644-21.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Fabrício Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1656-56.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Amário Cardoso da Silva, Agravado(s): HÉLIA DE SOUSA RIBEIRO BENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-RR - 1717-40.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): KEUSILENE BARBOSA BOTELHO, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 1951-16.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ERNANE PEREIRA VALERIANO E OUTROS, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada CEF e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 2017-76.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUALITRAN LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Egberto Fantin, Advogado: Diego Luiz Pasqualli, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRO LEMOS EIDT, Advogado: Tania Maria Ferres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2030-46.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WG ELETRO S. A, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDO CORDEIRO BARROSO, Advogado: João de Melo Cardoso Júnior, Advogado: Hericson de Almeida Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2087-68.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAIANE EMANUELLE COSTA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 2478-10.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RITA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas.; **Processo: ED-Ag-ARR - 2500-53.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: RR - 5543-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUÍZA NOBRE DE LIMA ALTALE, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO, Advogado: Juliana Aparecida Cordeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA - IPASP, Advogado: Ricardo Trevilin Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. Custas processuais inalteradas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6502-11.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S. A. Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): VANIA MARIA GRACIA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10313-02.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MOACIR LUIS DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10928-19.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11280-38.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO VALENTIM RIBEIRO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20735-81.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELISANDRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Soares Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-RR - 44100-33.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): DIASSIS DE CASSIA XIMENES, Advogado: Amarildo Batista Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44341-43.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO FRONTELLI, Advogado: Expedito Soares Batista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC/2015) e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-RR - 47200-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDINEI DIAS DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): FAZENDA SÃO MARCELO S. A. Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 61900-76.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LUIS CARLOS WERLANG, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S. A. Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 65800-78.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOEL APARECIDO DE LIMA, Advogado: Edson da Silva, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 95900-20.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Maria Cecília da Fonseca Passos de Abreu Lima, Agravado(s): AGUILAR ALVES BRUSTOLOM, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): FORTEMACAÉ SERVIÇOS TÉCNICOS E TRANSPORTES LTDA. Agravado(s): RIGLE RECREIO JÓIAS, BIJUTERIAS E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. Agravado(s): DOLORES ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): MONIQUE CIANELI BACELLAR, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): BARRA VIP CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PROVIR SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Adriano Ribeiro Fernandes, Agravado(s): CENTRAL RHONDA LTDA. Agravado(s): RH



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRUPO DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): NOVA FÊNIX SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, (s): GLEICE ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): ANDRÉA LUCIANA GOMES DE SOUSA, Agravado(s): JUSSARA CIANELI DE OLIVEIRA ISSA, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): DIEGO TAVARES SILVA, Agravado(s): SARAH TAVARES SILVA, Agravado(s): TONY CRISTIANO DE SOUZA, Agravado(s): SEPRO SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA. Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REGINA COELI CIANELI DE OLIVEIRA, Agravado(s): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): ELIZABETH CIANELI DE OLIVEIRA, Agravado(s): IVAN ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): ADEILDO ILDEFONSO DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONTIJO, Agravado(s): MAURO JOSÉ ROBERTO BARCELLAR, Advogado: José Renato Sousa Neves de Andrade, Agravado(s): JFB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. Agravado(s): MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): LUDRIMAR SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): FORTAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-RR - 101900-44.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Agravado(s): GRAZIELLY INACIO TARTAGLIA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 106100-54.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA. Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): FABRICIO ARAUJO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Higor dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-RR - 117000-17.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ARR - 129700-65.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LUCI MARIA GOMES SILVA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-RR - 131400-21.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO CACERENSE DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): CELIA REGINA GONÇALVES TABACCHI, Advogado: Leticia Sanches Ferranti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 208200-91.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VULCABRÁS S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ETELVINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 222100-34.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JORGE CORDEIRO SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-RR - 638700-07.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S. A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS VINICIOS CARLETTO ZANETTE, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S. A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000465-11.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001212-72.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WALLAS OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COFAZ DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Advogado: Leandro Bernardino Sequeira, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 2840000-33.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S. A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAXIMILIANO ELLER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 140900-93.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Patrick Alves Costa, Advogado: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, pelo prazo de sessenta dias, em face do requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da petição protocolada no TST sob o nº 32021/2019-8, tendo em vista tratativas de acordo entre as partes.; **Processo: ARR - 11153-26.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A. Advogado: Hegel de Brito Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: I - Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Hegel de Brito Boson.Obs.: II - Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do Agravado e Recorrido.; **Processo: RR - 1925-06.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERREIRA PONTES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Progressões Funcionais por Antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder às progressões horizontais por antiguidade consoante previsto no PCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com efeito retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Honorários advocatícios a cargo da reclamada fixados em 15% sobre o valor liquidado (assistência sindical, a fls. 18), nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST.Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona do Recorrente.; **Processo: RR - 846000-86.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTROS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): MOZART BADKI ELY, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - REGIME DE 12X36 - ANÁLISE CONJUNTA DOS TEMAS, LABOR EM SITUAÇÃO DE RISCO - ATIVIDADE PENITENCIÁRIA - ESTABELECIMENTO PRISIONAL - ADICIONAL DE 1/3 DO SALÁRIO BASE e INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO CONCESSÃO - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - HORA EXTRAORDINÁRIA ACRESCIDA DE ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO); (b) conhecer do recurso de revista interposto pela INAP e outros, no tocante ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA GRATUITA, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão do pagamento de honorários advocatícios da condenação. Custas processuais inalteradas.Obs.: Falou pelos Recorrentes Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - INAP E Outros o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva.; **Processo: ARR - 1639-58.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - APCEF, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada no agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada; no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "Prevenção", à "Ilegitimidade Ativa", ao "Alcance da Decisão" e aos "Honorários Advocatícios"; III - deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada no recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista com relação à "Reestruturação", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a reclamada se abstenha de exigir de seus empregados Técnicos em Operações de Retaguarda, regidos pelo PCC/1998, o exercício de atividades não especificadas para a função no Normativo RH 060.Obs.: I - Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. José Linhares Prado Neto.Obs.: II - Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 127000-51.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARIA MARTA PAIVA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGADA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGULAR - PESSOA FÍSICA NA QUALIDADE DE TRABALHADORA COMO RECLAMADA - VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO" e "AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DE EX-EMPREGADA - PROVA DO DANO - QUANTUM INDENIZATÓRIO"; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DO TRABALHO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA EM DEMANDA INDENIZATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE EXPRESSIVO NUMERÁRIO DESVIADO POR EX-EMPREGADA. DEMANDA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM, APÓS A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. INAPLICABILIDADE", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e violação ao art. 791 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais inalteradas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido.; **Processo: RR - 197900-78.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALE S. A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ZITO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente a reintegração de posse requerida pela reclamada, reconhecer a validade da norma coletiva que estabelece o limite temporal para o recebimento de benefícios previstos na norma coletiva concernentes à moradia, educação, alimentação e transporte, enquanto suspenso o contrato de trabalho, mantendo, contudo, o direito do empregado de continuar utilizando o plano de saúde enquanto perceber o auxílio-doença previdenciário.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente.; **Processo: RR - 3100400-66.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): ANTELMO DINIZ COELHO, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré (FUNCEF) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DA FUNCEF PELO PAGAMENTO DE PARCELAS DE NATUREZA TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da segunda ré aos créditos relacionados ao plano de previdência complementar (observada a fonte de custeio e a reserva matemática já deferidas), excluindo, assim, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas apurados em favor do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Giraldes Delaix, patrona da Recorrente.; **Processo: ED-RR - 551-49.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RENE MIGUEL DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Embargante.; **Processo: AIRR - 95600-86.2008.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AURELINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ROGÉRIO JOAQUIM DE CARVALHO E IRMÃOS, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 20552-53.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOSÉ IMAR DA SILVEIRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. .: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Agravante.; **Processo: RR - 144900-88.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): EDIRLEI LOUREIRO VICENTE, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público apenas em relação às contribuições de FGTS e previdenciárias.; **Processo: RR - 131776-16.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento dos processos nº TST-E-ED-RR-1277-46.2010.5.04.0331, nº TST-E-RR-254-88.2012.5.047.0015 e nº TST-E-ARR-20117-50.2013.5.04.0024, pela SDI-1. ; **Processo: ED-Ag-RR - 10976-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HUGO MOURA BASTOS, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar nulo o julgamento do feito, ocorrido na sessão de 20/02/2019, tendo em vista a pretensão de efeito modificativo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos embargos declaratórios, e determinar a intimação das partes, retornando a relatoria ao Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho.; **Processo: Ag-RR - 80800-75.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO MANTELLO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o recurso de revista do revista interposto pelo reclamante, determinar a reautuação do feito. Obs.: I - Determinada a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos apenas para esta sessão. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: ARR - 355-11.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL), Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI BUENO PEREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: Julgamento adiado em razão de adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a reinclusão do feito na pauta de julgamento da sessão ordinária do dia 27/3/2019.; **Processo: RR - 38900-61.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S. A. Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WESLEN CARVALHO DA SILVA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré "Construtora Norberto Odebrecht S/A". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo interposto pela segunda ré "PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A", apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - licitação - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931 - repercussão geral - Súmula nº 331, IV e V, do TST - Ratio Decidendi - abrangência da condenação - caracterização da responsabilidade civil do ente público - indenização por danos morais", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, à exceção da condenação no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os demais pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**116600-10.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): GLEYSON RAMOS OLIVEIRA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré "Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda", apenas quanto aos temas: a) "hora noturna sem a redução ficta - norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de "horas extras em razão da ausência de redução da hora noturna, com reflexos deferidos na sentença"; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, à unanimidade, conhecer do apelo interposto pela segunda ré "PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A", quanto aos temas: a) "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - licitação - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931 - repercussão geral - Súmula nº 331, IV e V, do TST - Ratio Decidendi - abrangência da condenação - caracterização da responsabilidade civil do ente público - indenização por danos morais", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, à exceção da condenação no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.180,00 e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os demais pleitos contidos na petição inicial; b) "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 17, VI, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho com relação ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. REVISTA DE BOLSAS. TRATAMENTO DESRESPEITOSO DE SUPERIOR HIERÁRQUICO (ASSÉDIO MORAL). DECISÃO REGIONAL ASSENTADA EM FUNDAMENTOS JURÍDICOS DISTINTOS.; **Processo: RR - 1082-86.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): TEMASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 27/3/2019, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, após o voto-vista divergente do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que não conhecia do recurso de revista.; **Processo: Ag-ARR - 118600-35.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S. A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA DA MATA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer dos agravos internos das reclamadas apenas quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO DE PORTO PRIVATIVO - ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO" e, no mérito, dar-lhes provimento, para reexaminar os respectivos recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.; **Processo: Ag-ARR - 939-89.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SERGIO ELIAS DUTRA, Advogado: Rafael Fonseca da Silveira, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10374-73.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA. Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10446-84.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HERNANE CORREA MARTINS E OUTRO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 487-74.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JÚLIO SÉRGIO DA SILVA CUNHA, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior.; **Processo: Ag-RR - 760-21.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S. A. - TERMASA E OUTRA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1054-10.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER DE SANTANA BOTELHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - empregado comissionista - vendedor - não realização



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de vendas no momento da sobrejornada", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do entendimento contido no referido verbete e, no tocante ao trabalho extraordinário sem a prestação de atividades que ensejam o recebimento de comissões, condenar a reclamada ao pagamento da hora normal, acrescida do respectivo adicional legal ou normativo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130001-63.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MSC CROCIERE S. A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Patricia Salviano Teixeira, Embargado(a): HERIKA PRISCILA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar as Embargantes ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e treze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma